



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O Núcleo de Justiça Restaurativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe- Percurso de implantação à execução das ações

ELAINE SANTANA SANTOS

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O Núcleo de Justiça Restaurativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe- Percurso de implantação à execução das ações

Elaine Santana Santos

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Professora Dr^a Alessandra Lisboa da Silva.

Brasília, 2022

Elaine Santana Santos

**O Núcleo de Justiça Restaurativa da Fundação
Renascer do Estado de Sergipe-
Percurso de implantação à execução das
ações**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Professora Dr^a Alessandra Lisboa da
Silva.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Dedico esse trabalho a todos os adolescentes que fazem parte do sistema socioeducativo e aos jovens J. A.S.,17; M.D.V.D O.,15; N. D.C.D. A.,16; V.H.D.S., 18 que permitiram participar do primeiro círculo de práticas restaurativas na Fundação Renascer.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos”

Friedrich Nietzsche

RESUMO

Este trabalho consiste em apresentar um relato sobre o percurso para a implantação do núcleo de justiça restaurativa da Fundação Renascer que iniciou no ano de 2016 com o encaminhamento de um caso envolvendo quatro adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ao núcleo do Tribunal de Justiça. Desde então as equipes da Renascer foram oportunizadas a participarem de curso de formação para facilitadores e aplicarem a metodologia restaurativa na instituição com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A proposta do núcleo é a implantação de uma modalidade de diálogo que oportuniza a construção da cultura de paz entre todos os envolvidos e para a comunidade socioeducativa, ressignificando os diálogos. Proporciona o protagonismo para construção de futuro do próprio adolescente em cumprimento de medida, além da família e da comunidade, de forma que possam interagir de forma direta e assumindo as responsabilidades e entendendo o objetivo da medida.

Palavras chaves: adolescente, medida socioeducativa, justiça restaurativa

ABSTRACT

This paper consists in presenting a report about the journey towards the implementation of the restorative justice center at Renascer Foundation, which began in 2016 with the referral of a case involving four adolescents serving a semi-probationary social and educational measure to the Court of Justice. Since then, Renascer's teams have had the opportunity to participate in a training course for facilitators and apply the restorative methodology in the institution with adolescents under social and educational measures. The proposal of the nucleus is the implementation of a dialogue modality that provides the opportunity to build the culture of peace among all involved and for the socio-educational community, giving new meaning to the dialogues. It provides the protagonism for the construction of the future of the adolescent himself, besides the family and the community, so that they can interact in a direct way, assuming the responsibilities and understanding the objective of the measure.

Keywords: adolescent, socio educational measure, restorative justice

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	06
II – DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	07
III - A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A FUNDAÇÃO RENASCER	13
IV - CONDIÇÕES ATUAIS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	14
V – PERCURSO METODOLÓGICO	15
IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

O Núcleo de Justiça Restaurativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - Percorso de implantação à execução das ações

Elaine Santana Santos

I - Introdução

O trabalho a ser apresentado tem como objetivo descrever o percurso da implantação do núcleo de justiça restaurativa da Fundação Renascer, objetivando desenvolver a metodologia das práticas restaurativas e cultura de paz com toda comunidade socioeducativa, desde o adolescente envolvido com ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa, aos colaboradores da instituição.

No contexto atual, atos infracionais cometidos por adolescentes têm preocupado crescentemente a sociedade brasileira especialmente os comprometidos com a defesa dos direitos e da cidadania das crianças e dos adolescentes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma como inimputáveis o adolescente ao cometer ato infracional após todo processo de internação provisória e análise judicial dos fatos se não for liberado, lhe é aplicada uma medida socioeducativa.

Atualmente no Brasil, quando o adolescente se envolve com ato infracional, ele é encaminhado à medida socioeducativa conforme a gravidade do ato, pelas suas capacidades e necessidades em cumprir as medidas estipuladas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência. É direcionado (a) então para instituições governamentais ou da sociedade civil responsabilizadas pela aplicação das medidas socioeducativas e nestas deve ser assistido por orientadores especializados, ter convívio social, acesso à educação; o que, segundo a Lei, deveria ser fiscalizado e acompanhado pelo Estado, ou seja, tendo este acompanhamento, presume-se que o jovem não venha a cometer os mesmos atos infracionais posteriormente.

Dentro deste panorama, ao longo dos anos percebeu-se a necessidade de implementar novas práticas diante do cenário da socioeducação que carrega consigo historicamente fatos relacionados a violência e violação de direitos. Assim, visualizando um cenário de descontentamento com o sistema punitivo (enraizado socialmente) alimentado no sistema socioeducativo, pode-se através da justiça restaurativa, experimentar outras formas de resolução de conflitos e situações. A prática da justiça restaurativa surge como um conjunto de ações que são inspiradas

em práticas de tradições antigas e de composição social existentes em outras sociedades.

No sistema de justiça essas experiências foram ganhando força com a perspectiva da corresponsabilidade diante do cometimento dos atos mal feitos e se trabalhasse na perspectiva de corresponsabilidade, de forma ativa e não passiva, dentro dos trâmites processuais sem considerar os valores da justiça e de forma consensual (garantido os princípios da justiça restaurativa)

A este conjunto de dinâmicas, calcado nos princípios que informam a Cultura da Paz, apesar de sua variedade de técnicas, se denominou Justiça Restaurativa.

De um modo geral, pode-se definir a justiça restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, procedimentos, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam danos são solucionados de modo estruturado, com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica auto compositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro. (PENIDO, 2019)

A construção deste trabalho irá apresentar o percurso da implantação do núcleo de justiça restaurativa da Renascer e o processo de andamento das ações até a atualidade através de relatos da experiência profissional vivenciada em seu espaço de atuação profissional. Desse modo será apresentada a iniciativa da assistente social que atua nas medidas socioeducativas, atualmente na coordenação do atendimento socioeducativo e participou desde o início das primeiras ações de práticas restaurativas na instituição e atuando concomitantemente na formação do núcleo da Renascer.

As ações do núcleo iniciaram e se estendem até hoje, com o suporte técnico do núcleo do TJSE, tendo em vista a parceria materializada entre Fundação Renascer e TJSE quando em 2015 foi firmou no Protocolo Interinstitucional de Difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe, dando oportunidade para a primeira formação para os colaboradores da Fundação Renascer, em articulação entre a CIJ - Coordenadoria da Infância e Juventude e EJUSE – Escola Judicial de Sergipe.

II - Das Unidades de Atendimento Socioeducativo

Dentro do cumprimento estabelecido no estado de Sergipe estas medidas são executadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, sendo esta uma autarquia que executa as medidas socioeducativas em meio fechado e semiliberdade no estado. Fundada em 1991 através da Lei Nº 2.950/91 que é uma entidade pública dotada de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante da Administração Estadual Indireta vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social. Inicialmente denominada de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor- FUNABEM, foi criada pela Lei Nº 2.009/76. Apresenta em sua estrutura atual cinco unidades socioeducativas USIP – Unidade de Internação Provisória, Case I- Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade, CASE II – Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade, CASEM – Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculino de Internação e UNIFEM – Unidade Feminina (unidade mista com Internação Provisória, Internação e Semiliberdade). Quatro dessas unidades são localizadas na capital do estado – Aracaju e a unidade de internação no município de Nossa Senhora do Socorro (grande Aracaju).

A missão da Fundação Renascer é:

Executar a internação provisória e medidas de privação de liberdade e de semiliberdade com efetividade, eficiência e eficácia, garantindo aos adolescentes os direitos previstos em lei, contribuindo para o redirecionamento valorativo atitudinal e promovendo as condições necessárias para a sua reinserção social como protagonista de sua história”. (RENASCER, p. 11, 2016).

Seus princípios legais são:

- Respeito aos direitos humanos;
- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de criança e adolescente;
- Integração da política socioeducativa com os demais sistemas: Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública;
- Reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- Prioridade absoluta para o adolescente;
- Legalidade;

- Respeito ao devido processo legal;
- Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Incompletude institucional: utilização dos serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;
- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- Descentralização político-administrativa por meio da criação e da manutenção de programas específicos;
- Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, a corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas e a mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (RENASCER, p. 12-13, 2016)
- Cumprir as determinações judiciais;
- Produzir, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos de atendimento integral, por meio de ações integradas que promovam a integração social do adolescente, favorecer a boa convivência familiar, o retorno e a permanência na escola; e, a inclusão no mundo do trabalho;
- Selecionar, capacitar, promover formação continuada, e, sempre que necessário, a reciclagem do quadro de pessoal técnico-administrativo exigido para a execução dos programas;
- Promover a integração instituição-comunidade por meio da participação de programas culturais, educacionais, profissionais e sociais;

- Celebrar contratos e convênios com entidades que promovam ações complementares aos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a incompletude institucional. (RENASCER, p.13, 2016)

Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP: a USIP é responsável pela execução da Internação Provisória, ou seja, pelo cumprimento da medida cautelar restritiva de liberdade, aplicada ao adolescente que reúne indícios suficientes quando a materialidade do ato infracional, mas não quanto à autoria. Preconizada pela ECA e regulamentada pelo SINASE, a Internação Provisória operacionalizada nesta unidade está voltada para o atendimento de adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar após o prazo de 45 dias, período legal de apuração do processo. A capacidade de atendimento desta unidade é de 45 adolescentes, realizado por meio da equipe técnica, de socioeducadores e de segurança.

Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculino de Internação – CASEM: a unidade CASEM é responsável pela execução da Medida Socioeducativa de Internação, preconizada no ECA e regulamentada pelo SINASE, como uma medida privativa de liberdade para adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, sentenciados pelo cometimento de ato infracional antes dos 18 anos completos. A unidade atende também adolescentes em virtude do descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente determinada por ordem expressa da autoridade judiciária competente. O trabalho desenvolvido pelas equipes visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cometimento do ato infracional, sua reinserção familiar e comunitária após o cumprimento dos prazos estabelecidos, e da construção do projeto de vida. A capacidade de atendimento desta unidade é de 84 adolescentes.

Comunidade Socioeducativa de Semiliberdade – CASE I: a CASE é responsável pela execução da Semiliberdade aplicada à adolescente do sexo masculino, com capacidade para atender 20 adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar, por um período de até 3 anos, conforme previsto no ECA. A unidade oferta atividades socioeducativas em conformidade com os eixos do SINASE, tanto internamente, na unidade, quanto na

comunidade, principalmente nas ações de escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte. Ademais a equipe realizada todo o acompanhamento do processo socioeducativo, a partir de uma abordagem familiar e comunitária.

Comunidade Socioeducativa de Semiliberdade – CASE I: tendo em vista a demanda de adolescentes inseridos no cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade que ocasionou um contexto de superlotação na medida de internação definitiva (executada no CENAM), foi autorizada, no mês de abril/2017, a abertura da uma nova unidade de semiliberdade no prédio da Renascer, localizada na Rua Acre. A unidade tem a capacidade de atender a 20 adolescentes do sexo masculino e com idade entre 12 e 21 anos incompletos. A CASE II tem perfil definido e diferenciado da Unidade CASE I, a saber:

- Adolescentes sentenciados pela Poder Judiciário, com primeira medida (primeiro processo), não havendo reincidência, oriundos da Unidade de Internação PROVISÓRIA – USIP, CASEM ou Comarcas, residentes na capital e ou no interior do Estado;

- Adolescentes com idade entre 16 e 20 anos. Destaca-se que este critério somente será priorizado quando houver disparidade entre o número de adolescentes nas unidades, afim de evitar superlotação.

Comunidade Socioeducativa Feminina – UNIFEM: a UNIFEM é responsável pela execução da Internação Provisória, Internação e Semiliberdade aplicada à adolescente do sexo feminino, ou seja, pelo cumprimento da medida cautelar privativa de liberdade, aplicada à adolescente que reúne indícios suficientes quando a materialidade do ato infracional, mas não quanto à autoria, pela privação de liberdade em decorrência da sentença judicial; ou pela restrição de liberdade mesmo garantindo o convívio com a família e a comunidade. A unidade possui a capacidade para atender 20 adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação das adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar por um período de até 3 anos, conforme previsto no ECA. Recebe também adolescentes trans de todo o estado desde a internação provisória até a semiliberdade.

Os valores que norteiam as ações são: ética, respeito, compromisso profissional e humanizado, na perspectiva de promover o atendimento integral a saúde dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer, conforme previstos nas legislações pertinentes infância e adolescência, como ECA, SINASE E PNAISARI

(Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a LEI, em Regime de Internação e Internação Provisória).

A missão da Fundação Renascer é “Executar a internação provisória e medidas de privação de liberdade e de semiliberdade com efetividade, eficiência e eficácia, garantindo aos adolescentes os direitos previstos em lei, contribuindo para o redirecionamento valorativo atitudinal e promovendo as condições necessárias para a sua reinserção social como protagonista de sua história”. (RENASCER, p. 11, 2016).

Seus princípios legais são:

- Respeito aos direitos humanos;
- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de criança e adolescente;
- Integração da política socioeducativa com os demais sistemas: Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública;
- Reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- Prioridade absoluta para o adolescente;
- Legalidade;
- Respeito ao devido processo legal;
- Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Incompletude institucional: utilização dos serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;
- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- Descentralização político-administrativa por meio da criação e da manutenção de programas específicos;
- Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, a corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas e a mobilização da opinião pública,

no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

- Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (RENASCER, p. 12-13, 2016)
- Cumprir as determinações judiciais;
- Produzir, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos de atendimento integral, por meio de ações integradas que promovam a integração social do adolescente, favorecer a boa convivência familiar, o retorno e a permanência na escola; e, a inclusão no mundo do trabalho;
- Selecionar, capacitar, promover formação continuada, e, sempre que necessário, a reciclagem do quadro de pessoal técnico-administrativo exigido para a execução dos programas;
- Promover a integração instituição-comunidade por meio da participação de programas culturais, educacionais, profissionais e sociais;
- Celebrar contratos e convênios com entidades que promovam ações complementares aos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a incompletude institucional. (RENASCER, p.13, 2016)

III - A justiça restaurativa e a Fundação Renascer

Conforme preconizado pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013) elegeu “estabelecer práticas restaurativas e criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos” como uma das diretrizes referenciais da socioeducação no país.

Entendendo que o conceito de Práticas Restaurativas tem sua origem na Justiça Restaurativa, podendo conceituá-las como diferentes ferramentas que possibilitam um espaço de diálogo, contribuindo de forma efetiva para a reparação de danos, restauração de vínculos, promoção de responsabilização, permitindo integração e pacificação comunitária, prevenir violências, estabelecer valores e cuidados mútuos, tratar conflitos, construir a cultura da paz (respeito, diálogo, cuidado, acolhida, entre outros).

A necessidade de disseminar as práticas restaurativas no âmbito da socioeducação na Fundação Renascer partiu da constatação do crescente número de processos que os adolescentes em semiliberdade adquiriam durante o cumprimento daquela medida socioeducativa entre os anos de 2015 e 2016. Isso considerando os conflitos que surgiam dentro do processo socioeducativo, tanto dos adolescentes entre si como entre adolescentes e colaboradores da instituição.

Deste modo, a presente pesquisa detalha acerca da criação do núcleo de Justiça Restaurativa de Fundação Renascer apontando a origem da necessidade, o percurso até a criação e o início das atividades propostas.

O estudo objetiva conhecer o percurso para implantação do núcleo de justiça restaurativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, considerando desde a necessidade até os principais gargalos para sua efetivação e as principais dificuldades diante das demandas institucionais.

Assim, para melhor compreensão da pesquisa, serão apresentados os conceitos sobre criança e adolescente, as mudanças nas regras de punição e medidas socioeducativas, até a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, fundamentado pelas Leis e Justiça Restaurativa.

IV - Condições Atuais de aplicação das Medidas Socioeducativas

No Brasil, após a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente novas representações sociais surgiram dando evidência aos adolescentes e jovens como sujeitos de direitos. O educador brasileiro Antônio Carlos Gomes da Costa (2001, p.6) baseado no programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) diz que:

Toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas.

Considerando essa ideia, para o SINASE, “o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais” (SINASE, 2006). Para isso, é fundamental o entendimento

que a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família, são fatores de suma importância para o funcionamento das medidas e obtenção de resultados positivos.

Ultimamente mesmo com a completude da Lei, temos visto nas mídias o crescente número de jovens envolvidos em atos de criminalidade, sendo influenciados por adultos a cedo cometerem crimes. As opiniões ouvidas é que pouco, ou quase nada, saiu do papel, tornando a Lei apenas mais um apanhado de promessas e planos que tentam garantir a ressocialização dos jovens, para que eles não reincidam e a sociedade sofra com o avanço da criminalidade.²⁵

Há também a falta de unidades de internação provisórias e de programas de assistência inicial ao adolescente em conflito com a Lei. E a maioria dos jovens que cometem atos infracionais, não tem acesso aos serviços de atendimento e medidas em meio aberto, como as de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Assim, para que os jovens compreendam a gravidade de seus atos ilícitos, os serviços de ressocialização precisam estar cada vez mais integrados as práticas de apoio psicológico, educacional, profissional e material, para que assim o convívio social torne-se importante para essas crianças e adolescentes. Um ponto de partida para toda essa discussão seria assegurar que as políticas públicas voltadas para criança e ao adolescente tivessem eficácia preventiva, que pudessem impedir a entrada de menores na marginalidade e criminalidade. Conceder-lhes saúde, educação e dignidade são medidas da mais alta relevância, inegáveis a qualquer Estado Democrático de Direito.

V - Percorso metodológico

Todo relato é fruto da experiência profissional da autora que iniciou enquanto atuava como coordenação técnica da unidade de semiliberdade CASE I, à época, em 2016, a única unidade com medida socioeducativa desta natureza. Neste período ingressaram quatro adolescentes (J. A.S.,17; M.D.V.D O.,15; N. D.C.D. A.,16; V.H.D.S., 18) envolvidos em um mesmo ato infracional que teve grande repercussão no município em que ocorreu o fato, no estado de Sergipe. A situação foi acolhida na unidade pela equipe com cuidado para que não reverberasse negativamente entre os demais socioeducandos, em virtude da especificidade do ato infracional.

O primeiro contato para disparar o interesse pela justiça restaurativa foi realizado com a equipe do núcleo técnico da 17ª Vara Cível, ao qual era formado por 03 psicólogos e 03 assistentes sociais que trabalhavam com a Justiça Restaurativa a partir dos processos encaminhados por aquele juizado. Neste momento foi repassado sobre o caso envolvendo os adolescentes e quais as possibilidades que a equipe teria para trabalhar com esses socioeducandos, na perspectiva de minimizar os danos causados pelo ato infracional e estimular o senso de responsabilização dos quatro envolvidos. Nesta perspectiva seria possibilitado às quatro famílias também envolvidas neste contexto, que fossem compreendidas todas as nuances que se apresentavam diante do caso. Pois, ressoava para os adolescentes, familiares e comunidade os efeitos daquele ato.

A partir da discussão de caso, as técnicas do Tribunal de Justiça acolheram o caso e se disponibilizaram para encaminharem e darem seguimento a partir da metodologia da justiça restaurativa. Foram realizados os pré círculos com os quatro adolescentes e houve aceitação unânime para formação do círculo restaurativo. Nesta etapa foi proporcionado um ambiente seguro e com uma conexão entre os facilitadores e os adolescentes, quando os envolvidos compreenderam a proposta da realização do círculo e a possibilidade de estarem num espaço onde as dores causadas pelo acontecimento do ato infracional poderiam ser dirimidas

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante tem dons a oferecer na busca para encontrar uma boa solução para o problema. (PRANIS, 2011, p. 09)

Este processo foi o primeiro caso a ser tratado com a justiça restaurativa na medida socioeducativa no estado de Sergipe e com inclusão dos relatórios dos círculos nos autos processuais (executado pela 17ª Vara Cível) com fins avaliativos do cumprimento de medida.

A partir desta experiência positiva, dos resultados alcançados pelos adolescentes que puderam se reconhecer enquanto adolescentes e parte responsável pelo ato infracional dentro das perspectivas subjetivas trazidas na dinâmica do círculo, a equipe estreitou a relação com o núcleo do Tribunal. Nesse contexto no ano

seguinte, em 2017 surgiu a possibilidade da formação de técnicos (assistente social, psicólogo e pedagogo) da Fundação Renascer para facilitador de Círculo Restaurativo e de Construção de Paz.

Em meados de 2017 foi feito um levantamento dos técnicos interessados em fazer o curso de facilitadores que seria ofertado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ao qual foram disponibilizadas 17 vagas para formação dos técnicos. A realização do curso, a parte teórica, se deu em novembro e dezembro de 2017 e a realização dos estágios com a formação prática ocorreu posteriormente. No entanto, é possível notar que alguns colaboradores que realizaram a etapa teórica não concluíram o estágio para concluir a formação. É válido ressaltar que esta situação é compreensível diante da possibilidade que a própria justiça restaurativa propõe com o princípio da voluntariedade.

Assim, a partir da Resolução 2002/12 da ONU que trata dos **princípios básicos** para utilização de programas **restaurativos** em matéria criminal, sugere-se os seguintes **princípios**: voluntarismo, complementariedade, confidencialidade, consensualidade, economia de custos, mediação e disciplina. (Resolução 2002/12 da ONU)

Neste percurso dos estágios dos técnicos em formação diversos casos já foram tratados dentro da perspectiva da justiça restaurativa, desde os adolescentes aos colaboradores das unidades, onde a metodologia foi iniciada com a implementação não apenas para a resolução de conflitos. Os técnicos aplicaram o método nas atividades de grupo com os adolescentes para abordar temáticas da adolescência e socioeducação a partir de círculos de sensibilização, de informação, acolhimento e celebração. Além, de oportunizar também os familiares, com temáticas relacionadas a responsabilização e comprometimento com o processo socioeducativo dos adolescentes.

Em outubro de 2021 foi assinada a portaria que institui o núcleo de justiça restaurativa da Fundação Renascer. O ato fez parte de uma etapa protagonizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ e Comissão de Implementação, Difusão e Execução da Justiça Restaurativa - CIDEJURE, cujo marco inicial remonta a assinatura do Protocolo de Cooperação Interinstitucional, ocorrida no ano de 2015, do qual, a Fundação Renascer é signatária. Atendendo ao que orienta a Lei Federal

12.594/2012, no âmbito da justiça juvenil, que elevou a adoção de práticas restaurativas a um dos princípios da execução das medidas socioeducativas.

Após esta etapa de formalização dos protocolos, a equipe do núcleo da fundação junto a equipe do núcleo de justiça restaurativa do TJSE realizou círculos de sensibilização com todos os gestores da Fundação Renascer entre os meses de outubro e novembro/2021. O objetivo desta etapa foi apresentar a todos os níveis de gestão da instituição sobre o que se trata a justiça restaurativa para que posteriormente o núcleo dê seguimento as ações com os demais colaboradores e adolescentes em cumprimento de medida, alcançando assim toda a comunidade socioeducativa.

Na atual conjuntura uma nova turma de colaboradores da Renascer está sendo capacitada pelo Ministério Público de Sergipe, por meio da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz (Coapaz) que deu início ao Curso do Projeto “Semeando a Cultura de Paz: Capacitar para Florescer”.

Nesta iniciativa foram ofertadas novas vagas para a Renascer e conta com a participação da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a parceria do Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT/SE) e da Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese).

E por fim, dando continuidade às ações, o núcleo da Fundação está em fase de planejamento das atividades para o ano de 2022. As ações terão início em uma das unidades de semiliberdade – CASE I. A proposta prevê a realização de círculos de sensibilização, acolhimento, informativos, de objetivos, conscientização com temáticas preventivas (violência doméstica, prevenção do suicídio, paternidade responsável) e círculos que auxiliem na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA e Avaliação de Medida (instrumentais de avaliação de medida socioeducativa encaminhados à 17ª Vara Cível).

VI - Considerações finais

Considerando a complexidade que o trabalho com as medidas socioeducativas interpõe, cabe destacar o compromisso, a dedicação e o caráter crítico no exercício profissional, bem como a capacidade de superar as dificuldades inerentes ao espaço

socioeducativo e de criar oportunidades de melhoria através das práticas restaurativas para toda a comunidades socioeducativa.

A construção deste artigo permitiu maior aproximação e resgate da história da introdução da justiça restaurativa nas medidas socioeducativas no Estado de Sergipe o que possibilita a visibilidade da importância desta prática para o sistema socioeducativo em parceria e reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Durante este resgate foi possível revisitar o momento em que a instituição despertou para o uso das práticas restaurativas até os dias atuais, quando 90% dos gestores da Renascer participaram dos círculos de sensibilização. Por isso os círculos de sensibilização serviram de experiência para atuação posterior com toda a comunidade socioeducativa, com o objetivo de acreditar na prática restaurativa.

Pretende-se alcançar experiências exitosas no sistema socioeducativo o que ecoa na vida do adolescente após sua passagem na medida. Esses resultados alcançam não apenas o adolescente, mas todos aqueles que fazem parte do seu ciclo de vida, família e comunidade.

Ainda existe a necessidade da participação de mais colaboradores, tendo em vista o que se propõe as ações do núcleo. Neste percurso foi possível perceber o quanto ainda é preciso avançar no quesito sensibilização do corpo funcional da instituição. No entanto, é possível respirar esperança na melhoria do atendimento e do ambiente socioeducativo diante das novas práticas que começaram a ser disseminadas na socioeducação de Sergipe.

Diante do que já foi realizado já enquanto núcleo de justiça restaurativa da Renascer, é necessário criar oportunidades de entrelaçamento daqueles que fazem a gestão da instituição para que se possa prosseguir com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

REFERÊNCIA

- AMIN, A. R. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. Apud ROTONDANO, R. O. Breves Considerações Sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 9, p. 159-167, fevereiro/2011.
- AQUINO, L. G. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414> Acesso em 18/02/2022
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ O que são medidas socioeducativas. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>
- BRASIL. Lei n. 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1990.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas Conceitos e Principais Norteadores. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Por%20uma%20Pol%C3%ADca%20Nacional%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20as%20Medidas%20Socioeducativas.pdf
- Curso EAD Justiça Restaurativa CNJ – ENFAM, Unidade II, Egberto de Almeida Penido e Leoberto Narciso Brancher.
- FAUNE, Jean-Philippe. Educar sem Punições nem Recompensas. Tradução de Stephania Matousek. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. In: Carvalho, Alysson. (Org.). Políticas Públicas. 1ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002, v. 1, p. 59-85.
- PENIDO, Egberto. “Origens da Justiça Restaurativa no Brasil”. Material redigido para a apresentação da Delegação da Justiça Restaurativa Brasileira ao Simpósio Nacional de Justiça Restaurativa do Canadá, 2019.
- PENIDO, Egberto. Justiça Restaurativa no Brasil. Trecho extraído do livro “Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes”. Part. 2; Cap. 7.1; Editora JusPodivm. 2017.
- PIRES, S. F. S. Protagonismo infantil no processo político. As crianças e a elaboração legislativa na virada dos anos 80. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2202, 12 jul. 2009.
- PRANIS, Kay. Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz: guia do facilitador / por Kay Pranis; tradução: Fátima De Bastiani. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011.
- PRANIS, K. Processos circulares de construção de paz. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.